



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.928/2024

**CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, sejam eles efetivos ou comissionados, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os servidores contemplados no caput deste artigo deverão estarem efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

I - que se encontrem de licença, seja sem vencimento ou com vencimento;

II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles em licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastamento por doença.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, possui natureza indenizatória, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 12 de dezembro de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

